

OFICIO SGCI Nº 038/2023

Tocantinópolis, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
JAIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Municipal que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências"**. Sem mais para o momento subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
72

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2023.05.10
15:00:37 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Secretaria

Protocolado sob nº:

141/2023

Em

10/05/2023

Diretor da Secretaria

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03 de 10 de maio de 2023.

(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

Secretaria
Protocolado sob nº: 141/2023
Em 20/05/2023
Diretor(a) Secretaria

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro – Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem

Parágrafo Segundo – É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO.

Parágrafo Terceiro – A investidura no Curso de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração

Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Tocantinópolis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 10 de maio de 2023.

PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172

Assinado de forma digital por
PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2023.05.10 15:37:05 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº ___/2023, de 10 de maio de 2023.

A finalidade do projeto de Lei é adequar a situação de servidores municipais cuja nomenclatura do cargo é de auxiliar de enfermagem, mas se segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO executam atividades de Técnicos em Enfermagem.

Insta salientar que a nomenclatura proposta já é utilizada por diversos municípios, e sua alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo, assim, não haverá ônus para Administração Municipal. Ademais, a alteração na nomenclatura visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais

Conforme dito alhures, os servidores em questão já executam atribuições de técnico em enfermagem na prática, pois as atribuições previstas na legislação municipal são compatíveis com as de técnico de enfermagem, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do COREN.

Por fim, salientamos que a alteração da nomenclatura proposta será de grande importância para os servidores municipais, pelo reconhecimento de seus trabalhos para o funcionamento da saúde pública municipal.

Contando com a apreciação e a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184
172

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2023.05.10 15:37:40
-03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal